



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 122/2017

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 949, DE 14/02/2017 17:00:00
(Artigo 41, item XI do Regimento Interno)

REFERÊNCIA:

Processo: 2016/6-000254-0
Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - FEITEP -
Data Processo: 06/12/2016 15:58:20

Considerando o Relato apresentado pelo(a) Cons. ENGENHEIRA CIVIL GABRIELA MAZUREKI CAMPOS BAHNIUK conforme reproduzido abaixo:

PARECER DE PLENÁRIO

Data Folha Descrição

25/01/2017

- 2.1. Trata-se de solicitação de cadastro da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional.
- 2.2. Dentre a documentação anexa ao processo, cita-se primeiramente o requerimento formal da Instituição de Ensino (fl. 02), em que consta como requerente o Sr. Lupericio Cascone (RG 3.393.179-4).
- 2.3. Ainda com relação à documentação, foram apresentados:
 - 2.3.1. Formulário, fls. 03 e 04.
 - 2.3.2. Publicação da Portaria nº 1.524, de 19 de outubro de 2011, na imprensa oficial, fl. 05.
 - 2.3.3. Publicação da Portaria nº 465, de 9 de setembro de 2016, na imprensa oficial, fls. 06 e 07.
 - 2.3.4. Ata da 6ª reunião ordinária do Conselho Superior da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional - FEITEP, fl. 08.
 - 2.3.5. Regimento Geral - FEITEP - Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, fls. 09 a 37.
- 2.4. Considerando que o cadastramento institucional é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e pelo cadastramento individual de cada curso regular por ela oferecido, cabe mencionar que a Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional possui o processo de cadastramento do curso de Engenharia Civil (2016/6-000216-4) em tramitação junto a este Conselho.
- 2.5. Em análise à documentação apresentada, constatou-se que o Formulário encontra-se preenchido contendo a denominação (Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional - FEITEP), endereço postal (Rua Paranaíba 1164 CEP: 87070130 Maringá-PR), telefônico (044-3029-4500) e eletrônico (coordenacaocivil@feitep.edu.br), atos autorizativos e regulatórios da instituição de ensino (Portaria 1524 de 19/10/2011) e categoria administrativa (Privada Corporativa Personalidade Jurídica), bem como a relação de Cursos oferecidos - Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Química.
- 2.6. Constatou-se ainda que a Portaria nº 1.524, de 19 de outubro de 2011, dispõe: "O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 339/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201000975, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve: "Art. 1º Credenciar a Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, a ser estabelecida à Avenida Paraná, nº 1.118, bairro Zona 07, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda., sediado no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos. Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte (...)".
- 2.7. Da base legal utilizada para fundamentar a solicitação de cadastro da Instituição de Ensino, temos:
 - 2.7.1. A Lei Federal 5.194/1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências", em especial: " (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei; (...) p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta Lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal; (...)".
- 2.8. O Regulamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, cuja readequação foi aprovada pela Decisão de Plenário nº 799/2016 (Sessão Ordinária nº 944, 02 de agosto de 2016), o qual dispõe: "(...) Art. 7º Compete à CEAP, em relação aos procedimentos estabelecidos no Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea ("Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissional"), e considerando o Art. 150 do Regimento do Crea-PR: I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos no referido Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos no referido Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e; (...) IV - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar; V - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação; VI - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 122/2017

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 949, DE 14/02/2017 17:00:00
(Artigo 41, item XI do Regimento Interno)

REFERÊNCIA:

Processo: 2016/6-000254-0
atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso; (...)"

VOTO DE PLENÁRIO

Data	Folha	Descrição
25/01/2017		3.1. Por deferir a solicitação de cadastro da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional - FEITEP.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR - em sua Sessão Ordinária nº 949 realizada em 14/02/2017, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL JOEL KRÜGER - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação, **decide** aprovar o presente relato adotando-o como decisão deste Plenário. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADRIANO ARAUJO DE LIMA, ALBERTO LUIS KRAWCZYK, ALEX GODOY DA SILVA, ALEXANDRE ROBERTO SABADIN, ALFREDO RAEDER, ALMIR ANTONIO GNOATTO, ALTAIR FERRI, AMARILDO PASINI, ANA CRISTINA FERMINO DESCHAMPS, ANDRE DA SILVA GOMES, ANTONIO BELINCANTA, AUGUSTO BRANDINI NETO, CARLOS HENRIQUE GONÇALVES TREVISO, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO WILD, CASSIO JOSÉ RIBAS MACEDO, CELIA NETO PEREIRA DA ROSA, CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, CLODOMIRO ONESIMO DA SILVA, DIONISIO LUIZ PISA GAZZIERO, EDIVAN JOSE POSSAMAI, EDNALDO MICHELLON, EDSON BATTILANI, EDSON LUIZ BELIDO, EDSON LUIZ DALLA VÉCCHIA, EDSON NISHIOKA, EDSON PEREZ GUERRA, EDUARDO MARTINS PORTELINHA, EURIPEDES BOMFIM RODRIGUES, GABRIELA MAZUREKI CAMPOS BAHNIUK, GERSON LUIZ BOLDRINI, GILSON BRANCO GARCIA, GILSON NAKAGAKI, HARLON LUNA FERREIRA, HARRY KORMAN, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HELMUT NEUBAUER, HUGO REIS VIDAL, IVO BRAND, JOÃO AUGUSTO BARÃO MICHELOTTO, JORGE HENRIQUE BORGES DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE JESUS, JOSE FERNANDO GARLA, JOSÉ LUIZ DE SOUZA, JULIANO CAMPOS FEIJO, JULIO CESAR VERCESI RUSSI, LAERCIO BOSCHINI, LEONARDO DA SILVA ROCHA, LUIS CARLOS BRAUN, LUIZ ANTONIO HAUS, LUIZ CAPRARO, LUIZ HÉLIO FRIEDRICH, MARCELO ZAN, MARCELUS VINICIUS KLINGUELFUS BORGES, MARCIA HELENA LAINO, MARCIO RODRIGO REBECCA, MARCOS ANTONIO CANALLI, MARCOS ROBERTO MARCON, MARCUS JULIANO CHERATO FERREIRA, MARGOLAINE GIACCHINI, MARIA CLARICE DE OLIVEIRA RABELO MORENO, MARIA DO CARMO GOMINHO ROSA, NELSON LUIZ, NILTON BATISTA PRADO, ORLANDO LISBOA DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO DOMINGUES, PAULO ROGERIO BORSZOWSKI, PAULO SERGIO WALENIA, PEDRO LUIS FAGGION, REGINA DE TONI, REGIS LANDI TAMBASCO GLORIA, RENATO MUZZOLON JUNIOR, RICARDO ALEXANDRE DIOGO, RICARDO ANTONIO PALMA, RICARDO MARTYN KASPRESKI, RICARDO VIDINICH, ROBERTO LUIS FONSECA DE FREITAS, RODOLFO PENTEADO GARBELINI, RONALDO MOYLE BAETA, SAMIR JORGE, SERGIO LUIZ DROZDA, SERGIO YASSUO YAMAWAKI, SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, SUZELY SCHMITK SOARES, TIBIRIÇA KRUGER MOREIRA, WALDEMIRO DE TOLEDO PIZA, WANDER DA CRUZ, WILLIAM CÉZAR POLLONIO MACHADO e WILSON GOMES DE BIAZIO. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) PAULO ROBERTO SANTOS NASCIMENTO, ROGÉRIO PINTO PINHEIRO, NILSON CARDOSO, MAURÍCIO BALENSIEFER, LUIZ EDUARDO CARON, BENEDITO ALVES DOS SANTOS JUNIOR e OSVALDO KUCZMAN.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 122/2017

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 949, DE 14/02/2017 17:00:00
(Artigo 41, item XI do Regimento Interno)**

REFERÊNCIA:

Processo: 2016/6-000254-0

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2017.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Joel Krüger', is written over the printed name.

**ENGENHEIRO CIVIL JOEL KRÜGER
PRESIDENTE
PR-15305/D**